

fica aberto um crédito no valor de mont
150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
Publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em 10-
de Setembro de 1967:

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 45 -

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Exmo Sr. Prefeito do Município
autorizado a abrir um crédito Especial
no valor de mont 500,00 (Quinhentos cru-
zeiros novos), cujo crédito será destinado
na utilização da reconstrução e limpeza
a ser efetuadas no Grupo Escolar João
Guilherme desta Cidade.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor, na data de
sua Publicação, revogando-se as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em
23 de Fevereiro de 1969.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 46 -

O Exmo Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Municipal de-
cretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º = Fica o Exmo Sr. Prefeito do Município autorizado a abrir um Crédito Especial às consignações abaixo discriminadas, constante do orçamento anterior, num total de mcr\$ 1.100,00 (um mil e cem Cruzeiros novos).

Artigo 2º = O crédito de que se fala o Art. 1º, será distribuído pelos quadros e consignações Orçamentárias, a saber:

Quadro 70-1 Serviços De Assistência médica

Consignação 3111-b) ----- mcr\$ 400,00

Quadro 40-1 Tesouro Municipal

Consignação 3130-B/ ----- mcr\$ 100,00

Quadro 60-1 Ensino Primário

Consignação 3111-a) ----- mcr\$ 600,00

TOTAL 1.100,00

Artigo 3º para fazer face ao Crédito aberto pelo Artigo 1º primeiro desta Lei, a contabilidade lançará mão da disponibilidade oriunda do Crédito Aberto.

Artigo 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó em 23 de Fevereiro de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 47 = O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Municipal
Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica o Exmo Sr. Prefeito do Município,

autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de $\text{nr} \text{R} \$ 3.000,00$ (Três mil cruzeiros novos), para pagamento de despesas efetuadas com a alfabetização de adultos a ser realizada nesta Cidade.

Artigo 2º = O crédito era aberto, porém destinado ao pagamento das professoras contratadas por este município que encontram-se fazendo curso de especialização.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, 20 de Março de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 49 =

O Prefeito do Município de Tacaimbó
Faço saber que a Câmara Municipal
Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de $\text{nr} \text{R} \$ 500,00$ (Quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 2º = O crédito de que trata o artigo 1º primeiro, destinar-se-á ao pagamento de percentagem concedida pelo Município aos funcionários da Colônia Estadual, dos tributos recolhidos.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 20 de Março de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 49 =

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faco saber que a Câmara Municipal
Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica o Exmo Sr. Prefeito do Município
autorizado a abrir um Crédito Especial
no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil -
cruzeiros novos). para despesas a serem
efetuadas com o término da constru-
ção da Praça Francisco de Araújo, des-
ta Cidade.

artigo 2º = Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó em
20 de Março de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 50 =

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faco saber que a Câmara Municipal
Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica criado o 2º Distrito de Riacho Fecha-
do, do Município de Tacaimbó, que tem
as seguintes características:

Partindo do ponto mais alto das serras
das Cabanas, desta até encontrar a -

Estrada Intermunicipal, Tacaimbó Cachoeirinha, segue a referida Estrada até seu encontro com a B.R.-232, daí segue pelo lado direito da referida Estrada (B.R.-232), até onde esta é cortada pelo Riacho Fundo, pôbre o referido Riacho até o ponto mais alto da serra das Colinas, onde fica localizada a Nascente do Riacho Fechado, desce pelo Riacho Fechado até onde este corta a linha de divisa intermunicipal, Cachoeirinha Tacaimbó, Deste ponto referido até a pedra de furmas, pela mesma linha divisa intermunicipal, daí ao ponto mais alto da serra das Cabanas, ponto de partida, ao corner dos ponteiros do relógio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em vinte de Março de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 51-

O Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Municipal
Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Exmo Sr. Prefeito do Município
autorizado a criar no quadro de funcio-
nalismo do Município o seguinte:

1- Veterinário em cargo de Comissário
Símbolo "CC" com os vencimentos men-

rais de mont 60,00.

Artigo 2º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º = O Crédito Especial necessário, será de mont 600,00 (seiscientos cruzeiros novos) para pagamento dos vencimentos, até o fim do corrente exercício.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
20 de Março de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 52 =

O Presidente da Câmara Municipal de Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Aprovo o Plano Diretor Urbano e as Diretrizes da Cidade de Tacaimbó, e da outras providências:

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 11 de Março de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 53 =

O Prefeito do Município de Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica o Excmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de mont 250,00

(Duzentos e cinquenta cruzeiros novos)
 Artigo 2º = O Crédito Aberto de que fala o artigo 1º, será destinado as despesas efetuadas com o Serviço de extenção de um alto-falante a ser instalado na rua Luiz Moacir desta Cidade, bem como a compra do referido aparelho.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
 em 20 de Março de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 55-

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó
 "Faço saber que a Câmara Municipal
 Secretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica criado no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal dois (2) - Guardas Noturnos, para prestarem serviços da segurança da Cidade.

Artigo 2º = Os cargos criados serão por contratos, ficando aberto um crédito Especial no valor de cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), que será destinados com despesas de pagamento de vencimentos, encargos e material a ser destinado com a criação dos mesmos cargos.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 22 de Abril de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeitura

Lei nº 56-

O Excmo Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó "Taco" saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado a taxa de morte (0,50 (cinquenta centavos). para inclusão na aposição de meio-fio e Calçamento a ser cobrado no imposto predial, referente ao exercício corrente.

Artigo 2º - A medida diz respeito a colaboração dos proprietários, a fim de dar contribuição para que possa ser feito em tempo recorde o serviço dos referidos meio-fio e Calçamento em todas as artérias do Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, em
23 de Abril de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 57 = O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó,

"Faço saber que a Câmara Municipal Secretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica criado no quadro do Funcionalismo Público do Município o cargo de 1 (um) zelador para prestar serviços na Praça Francisco de Araújo, recentemente construída.

Artigo 2º = Fica aberto um crédito Especial no valor de crê\$ 400.00 (quatrocentos cruzeiros novos), para pagamento dos vencimentos que será de crê\$ 5000 (cinquenta cruzeiros novos) mensais.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 23 de Abril de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 58 =

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó "Faço saber que a Câmara Municipal Secretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º = É o poder Executivo autorizado a adquirir para o Município, mediante compra, 100 (cem) ações do Banco do Nordeste do Brasil S.A., resultante do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da mencionada instituição, de valor de

monte 1.00 (hum) cruzeiro novo) Cada
uma.

artigo 2º = Para os fins previstos no artigo anterior, fica aberto o Crédito Especial de monte 100,00 (Cem cruzeiros novos) que terá vigência no corrente exercício financeiro e correrá à conta da receita do Crédito ora aberto.

artigo 3º = A presente Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 23 de Maio de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 59.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, "Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica o Prefeito Municipal, autorizado a, em colaboração com órgãos competentes do Estado e particulares, promover a instalação do Ginásio Municipal, que terá por objetivo manter o ensino gratuito neste Município,

artigo 2º = A direção do referido Colégio se obrigará a manter todos os cursos, de acordo com os recursos que puder conseguir

artigo 3º = Ficará a critério do Governo do Município a nomeação do corpo docente, que dirigirá os destinos do referido

Estabelecimento de ensino.

artigo 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó em
10 de junho de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 60 =

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar fazer o alargamento da Avenida João Clemente, nesta Cidade.

Artigo 2º = para cobrir as despesas decorrentes das desapropriações e indenização necessárias à ampliação referida no artigo anterior, será aberto um crédito especial no valor de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Artigo 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
10 de junho de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 61

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica o Prefeito do Município autorizado a mandar construir, no Cemitério desta Cidade, um Mausoléu, onde deverão ser depositados os restos mortais de Francisco de Assis Barros.

artigo 2º = Para atender aos dispêndios desta Lei, fica aberto um crédito Especial, no valor de mcr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó em 10 de junho de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito

Lei nº 62 =

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica o Senhor Prefeito do Município, autorizado a dar aumento ao funcionalismo Público Municipal a partir do dia 1º de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Com os vencimentos e padronização na seguinte forma:

- I- Padrão "a" com vencimentos de vinte cruzeiros novos (nCr\$ 20,00) mensais aos cargos de Encarregado dos Mercados, Açougues e Matadouros, Agentes Arrecadadores, Professoras da Zona Rural e Professoras de Ensino de cultos, Auxiliar de Enfermaria e Encarregado do Serviço Rodoviário.
 - II- Padrão "b" com vencimentos de vinte e cinco cruzeiros novos (nCr\$ 25,00) mensais para o cargo de Professoras da Zona Urbana.
 - III- Padrão "c" com vencimentos de trinta - cruzeiros novos (nCr\$ 30,00) mensais, para os cargos de porteiro Contínuo, Fiscal do Ensino, Enfermeiro e Fiscal de Obras.
 - IV- Padrão "d" com vencimentos de quarenta cruzeiros novos (nCr\$ 40,00) mensais, para o cargo de procurador Fiscal,
 - V- Padrão "e" com vencimentos de sessenta cruzeiros novos (nCr\$ 60,00) mensais para o cargo de Guarda-Noturno, Fiscal Geral, jardineiro, e motorista.
 - VI- Padrão "f" com vencimentos de oitenta cruzeiros novos (nCr\$ 80,00) para os cargos de Escriturárias da receita e despesa.
 - VII- Padrão "g" com vencimentos de noventa cruzeiros novos (nCr\$ 90,00) para o cargo de Tesoureira.
 - VIII- Padrão "cc" "j" com vencimentos de cento e vinte cruzeiros novos (nCr\$ 120,00) mensais para o cargo de Secretário em comissão.
- Artigo 2º - Também fica o Senhor Prefeito do Município, autorizado a dar aumento ao pessoal

de Ação Gratificada da seguinte forma

- I - Médico de duzentos cruzeiros novos (cr\$ 200,00) mensais
- II - Dentista de cento e vinte cruzeiros novos (cr\$ 120,00) mensais;
- III - Agrônomo de quarenta cruzeiros novos (cr\$ 40,00) mensais;
- IV - Veterinário de sessenta cruzeiros novos (cr\$ 60,00) mensais
- V - Delegado de polícia de trinta cruzeiros novos (cr\$ 30,00) mensais;
- VI - Escrivão de Delegacia de polícia de vinte cruzeiros novos (cr\$ 20,00) mensais;
- VII - Advogados dos presos pobres de quinze cruzeiros novos (cr\$ 15,00) mensais;

artigo 3º - Os vencimentos de trata os itens do artigo 1º e as Gratificações de que trata os itens do artigo 2º, deverão constar da proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 1969.

artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tacaimbó em
9 de junho de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 63 =

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de
Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte
lei:

artigo 1º = Fica denominado de "Carlos Leite Barros,"

a Unidade Sanitária de Tacaimbó.

artigo 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó em 13 de julho de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 64.

O Presidente da Câmara Municipal de Tacaimbó, "Faço saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte lei:

artigo 1º = Fica aprovada para o exercício financeiro de 1969, o Orçamento do Município de Tacaimbó, sendo a Receita estimada em duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros novos (mont\$ 282.000,00) e a Despesa fixada em Duzentos e oitenta e dois mil cruzeiros (mont\$ 282.000,00).

artigo 2º = A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições Ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação Vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente lei e assim distribuída pelas categorias Econômicas:

Receitas correntes

Receita Tributária

mont\$ 14.000,00

Receita Patrimonial

mont\$ 50.000

Receita Industrial

mont\$ 500,00

Transferências correntes

mont\$ 127.500,00

Receitas Diversas	mont\$ 6.000,00
Total das receitas correntes	mont\$ 150.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens Móveis	mont\$ 1.000,00
Transferências de Capital	mont\$ 130.500,00
Outras Receitas de Capital	mont\$ 500,00
Total das receitas de Capital	mont\$ 132.000,00
Total Geral da Receita	mont\$ 282.000,00

artigo 3º = A despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e a manutenção dos serviços Públicos, especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se achá assim distribuída por categorias econômicas, da seguinte forma:

Despesas correntes	
Despesas de custeio -----	mont\$ 99.700,00
Transferências correntes ----	mont\$ 11.600,00
Total das Desp. correntes ----	mont\$ 101.300,00
Despesas de Capital	
Investimentos -----	mont\$ 180.700,00
Total da despesa de Capital	mont\$ 180.700,00
Total Geral da Despesa	mont\$ 282.000,00

artigo 4º = Fica o Prefeito do Município, autorizado a abrir créditos suplementares no segundo semestre, até limite de vinte por cento (20%) da previsão orçamentária da Receita.

artigo 5º = Também fica autorizado o Prefeito do Município a suplementar as dotações orçamentárias cujas despesas sejam vinculadas a determinadas receitas transferidas, até o limite necessário ao cumprimento legal

dessa Vinculação.

Artigo 6º = Fica ainda o Prefeito do Município autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da Receita, bem como a abrir os créditos necessários a cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertencentes a essas operações.

Artigo 7º = A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1969, até o dia 31 de Dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó em
de Junho de 1964.

a) José Cintra Sobrinho - Presidente.

Lei nº 65-

O Exmo. Sr. Presidente da
Câmara Municipal de Tacaimbó,
"Faço saber que a Câmara Municipal decretou a
seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de oitenta mil (Oitenta mil cruzeiros novos).

Artigo 2º = O crédito de que fala o artigo 1º, será dispendido com a confecção de um quadro contendo a fotografia do 1º Prefeito nomeado para esta Cidade.

Artigo 3º = na confecção do mesmo, deve ser levado em consideração o nome do Prefeito por extenso, a data da posse e prazo

exercido, durante o mandato.

artigo 4º = As despesas do mesmo correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município.

artigo 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Tacaimbó em 5 de setembro de 1968.

a) José Cintra Sobrinho - Presidente.

Lei nº 66 =

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:"

artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos).

artigo 2º = O crédito de que trata o artigo 1º, será despendido com despesas da reconstrução do Prédio da praça Francisco de Araújo nº 45 desta Cidade.

artigo 3º = As despesas correrão por conta das disponibilidades financeiras do Município, no exercício corrente.

artigo 4º = Esta lei entrará em vigor, na data de sua Publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó

em 5 de Setembro de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 67-

O Excmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º = Fica o Excmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de ~~mont~~ 30000 (Trêsentos cruzeiros novos), destinados à contribuição que será efetuada pelas Prefeituras para o encontro a ser realizado com os Magistrados na Cidade de Garanhuns.

Artigo 2º = O Crédito de que fala o artigo 1º, correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município no corrente exercício.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 4 de Outubro de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 64.

O Excmo. Sr. Prefeito do
Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e san-
cionou a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica o Excmo. Sr. Prefeito do Município
autorizado a fazer um suplemento na
importância de R\$ 140,00 (cento e quar-
enta cruzeiros novos) na Unidade Orça-
mentária 40.2. Serviço de Obras e Urba-
nismo - Categoria Econômica 3.1.1.1.
Pessoal Civil.

Artigo 2º = O crédito suplementar de que trata o ar-
tigo 1º, é para fazer face com os Venci-
mentos de quinze cruzeiros novos (R\$ -
15,00) mensal, referente ao exercício
financeiro de 1968.

Artigo 3º = O crédito de que trata o artigo 1º é para
fazer face com os Vencimentos do Fiscal
de Obras, referente ao exercício de 1968.

Artigo 4º = O crédito acima mencionado ocorrerá
por conta do superavit da Receita do cor-
rente exercício, revogando-se as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó em
8 de Outubro de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.



Lei nº 69.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos).

Artigo 2º = O crédito de que fala o artigo 1º, será destinado com despesas de execução de um tanque de cimento e alvenaria, que será construído na localidade Forno Velho deste Município, correndo as mesmas por conta das disponibilidades financeiras do Município.

Artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó em
4 de Outubro de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 70.

Artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

Artigo 2º = O crédito de que fala o artigo 1º, será destinado a conclusão do país que está sendo construído ao longo da rede

Ferroviana do Nordeste S/A, desta Cidade.

artigo 3º = As despesas correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município.

artigo 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 30 de Setembro de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 71 =

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a adquirir mediante compra deis(2) Abrigos destinados à passageiros, a fim de serem colocados na Cidade.

artigo 2º = Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos) destinadas com as despesas da compra de que fala o artigo 1º e correrá a referida despesa por conta das disponibilidades financeiras do Município.

artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó em
4 de Outubro de 1968.
a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 72-

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos).

artigo 2º = O Crédito de que fala o artigo 1º, será destinado à construção do Estádio Municipal desta Cidade que está sendo construído a Rua Major João Gomes, o mesmo relaciona-se com a execução de terraplanagem e execução de alguns melhoramentos que será efetuados no referido Estádio.

artigo 3º = As despesas correrão por conta das disponibilidades financeiras do corrente exercício.

artigo 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó em
4 de Outubro de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 73 =

O Prefeito do Município de Tacaimbó "Faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

- artigo 1º = Fica o Excmo. Snr. do Município autorizado a abrir um crédito Especial no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros novos).
- artigo 2º = O crédito ora aberto será destinado com as despesas de um novo estudo que está sendo realizado no 2º Distrito de Riacho Fechado, em relação a Eletrificação do mesmo, por sido falho o primeiro estudo que foi realizado naquela localidade.
- artigo 3º = A importância será destinada com o pagamento de despesas do Topógrafo e pessoal braçal que está executando o referido trabalho.
- artigo 4º = O crédito correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município no corrente exercício.
- artigo 5º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 5 de Novembro de 1968.
- a) Carlos Leite Barros — Prefeito.

Lei nº 74 =

O Excmo. Sr. Prefeito do
Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica o Excmo. Sr. Prefeito do Municí-
pio de Tacaimbó, autorizado a abrir
um crédito Especial no valor de...
monte 300.00 (trezentos cruzeiros novos)
destinados a compra de sanitários
para serem distribuídos com aqueles
que não tem possibilidades de adqui-
rir mediante compra.

artigo 2º = O crédito ora aberto, correrá por conta
das disponibilidades financeiras do
Município no corrente exercício.

artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 5 de Novembro de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 75 =

O Excmo. Sr. Prefeito do
Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica o Excmo. Sr. Prefeito do Municí-
pio de Tacaimbó autorizado a construí-
r uma Barragem no rio Bitumy.

para facilitar o problema do fornecimento do abastecimento d'água desta Cidade.

artigo 2º = Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

artigo 3º = O crédito ora aberto correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município, no corrente exercício.

artigo 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó em
5 de Novembro de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 76 =

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó autorizado a criar a Banda Musical, desta Cidade.

artigo 2º = Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para fazer face as despesas com a criação da referida Banda Musical.

artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de

sua Publicação, e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 5 de Novembro de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 77=

o Prefeito do Município de
Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu sa-
nciono a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica o Sr. Prefeito do Município de
Tacaimbó, autorizado a criar no
quadro do funcionalismo público
do Município o cargo de 1 (um) Ze-
lador para prestar serviços no Gi-
násio Municipal "Francisco de Assis
Barros", desta Cidade.

artigo 2º = Fica aberto um crédito Especial no va-
lor de R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos)
para pagamento dos vencimentos que
percebe de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos)
mensais.

artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 5 de Novembro de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 78.-

O Prefeito do Município de Tacaimbó "Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica o Exmo Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos), destinados a execução de um tanque de cimento e alvenaria na localidade do Sítio Boa Vista, deste Município.

artigo 2º = O crédito de que fala o artigo 1º, correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município no corrente exercício.

artigo 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 5 de novembro de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 79.-

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó,

"Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º = Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros novos), destinados a execução de um tanque de cimento e alve-

maria na localidade Caxingo, deste
Município

artigo 2º - O crédito de que fala o artigo 1º, correrá
por conta das disponibilidades finance-
iras do Município no corrente exercício.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua Publicação, revogando-se as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 2 de Dezembro de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 80-

O Exmo. Sr. Prefeito do Mu-
nicipio, "Faço saber que a
Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito autorizado
a abrir um crédito Especial no valor
de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta
cruzeiros novos), destinadas à execu-
ção da construção de um tanque de
Cimento na localidade Belância
deste Município.

artigo 2º - O crédito de que fala o artigo 1º, corre-
rá por conta das disponibilidades
financeiras do Município no corren-
te exercício.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua Publicação, revogando-se as dis-
posições em contrário,
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

em 2 de Dezembro de 1968.
a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 81-

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó,
"Faço saber que a Câmara
Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a construir duas Barragens sobre o Rio Ipojuca e Mandacari, para facilitar o problema do fornecimento do abastecimento d'água da Cidade.

artigo 2º - Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros novos), para fazer face as despesas decorrentes da Presente Lei:

artigo 3º - O crédito ora aberto correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município, no corrente exercício.

artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 2 de Dezembro de 1968.
a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 82-

O Exmo. Sr. Prefeito do
Município de Tacaimbó
"Faço saber que a Câmara -
Municipal decretou e sancio-
nou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autori-
zado a abrir um crédito supleme-
ntar as consignações abaixo dis-
criminadas, constantes do orçam-
ento em vigor, num total de R\$ -
5.300,00 (Cinco mil e Trezentos cruz-
eiros novos).

Unico - O crédito aberto neste artigo distri-
buir-se-á da seguinte maneira:

Quadro 40.1. - Tesouro Municipal
Consignação 3130 - a consumo d'água
nos serviços Municipais R\$ 200,00
Consignação 3130 - c. serviços te-
lênicos contáveis R\$ 500,00
Consignação 3130 - serviços de Ter-
ceiros. 100,00

Quadro 70.1. - Secretaria de Saú-
de consignação 3111 - b. pessoal
Civil 1.000,00

Idem 3120 - a Combustíveis e
lubrificantes 1.300,00

Quadro 70.2. - Serviço de Bem-Es-
tar Social:

Consignação 3294 - a contribuição
do Município para transporte e
socorro a indigentes 500,00

Quadro 80.1. - Serviços Rodoviário
Municipal:

consignação 3130-a. conserto e conservação
do caminhão da Eudene mont 1.200,00
Consignação 3120-a. combustíveis e lubrifi-
cantes inclusive para o caminhão da
eudene. 500,00

Total mont 5.300,00

artigo 2º - Para fazer face ao crédito aberto pelo
artigo primeiro desta lei; a contado-
ria Municipal lançará mão das dis-
ponibilidades financeiras do Exercício
corrente

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó,
em 2 de Dezembro de 1964.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 43.-

O Exmo Sr. Prefeito do Mu-
nicipio de Tacaimbó

"Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu
sanção a seguinte Lei:

artigo 1º - Fica o Exmo. S. Prefeito do Municí-
pio, autorizado a abrir um crédito
Especial no valor de mont 400,00
(quatrocentos cruzeiros novos).

artigo 2º - O crédito de que fala o artigo 1º, será
destinado com as despesas de presentes
que serão distribuídos com o Natal
das crianças pobres desta Cidade.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó
em 30 de Dezembro de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 44-

O Excmo. Sr. Prefeito do Município.

"Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

artigo 1º - Fica o Excmo. Sr. Prefeito do Município de Tacaimbó, autorizado a abrir um crédito Especial no valor de - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos).

artigo 2º - O projeto de Lei de que trata o artigo 1º será destinado para as despesas com o serviço eleitoral, com a finalidade de dar melhor assistência aos moços inscritos.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó.
em 30 de Dezembro de 1968.

a) Carlos Leite Barros - Prefeito.

Lei nº 85

Emenda: autoriza assinatura do convênio para retransmissão de televisão e das outras providências.

artigo 1º - Fica autorizado o poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE, com o objetivo de dotar o município de Tacaimbó dos sinais de televisão gerados em Recife, pelos canais 2, 6 e 11 e a assumir a responsabilidade de participação financeira para instalação e manutenção do sistema de repetição e retransmissão.

artigo 2º - Para fazer face à contrapartida da Prefeitura correspondente à instalação do sistema, fica autorizado o poder Executivo a assumir a obrigação de um pagamento de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros novos) e, para a manutenção do sistema, do pagamento mensal da importância correspondente a 12 vezes 0,2 do salário mínimo vigentes em Recife à época